

FR.2022.0013-02

Nº IBAMA: 02001.01577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004152/2016-72 (CTBio)

Belo Horizonte, 13 de junho de 2022

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SR. EDUARDO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE – CTBIO

A/C: SR. FREDERICO DRUMOND MARTINS

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes 451 – Edifício Petro Tower, sala 1601, Enseada do Suá,

Vitória/ES

CEP: 29050-335

REF.: Processo nº 02070.008825/2018-10 - Manifestação ao item 10.1 da pauta da 61ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (CIF) - SEI nº 37/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, por meio de seus representantes abaixo assinados, respeitosamente, manifestar-se a respeito do Ofício SEI nº 37/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio, pautado para discussão na 61ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (CIF).

Inicialmente, a Fundação Renova reitera a abrangência geográfica definida no documento de “Proposta do Plano de Ação” aprovado pela CTBio por meio do Ofício SEI nº 29/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio de 26 de maio de 2021, que estabelece as premissas para construção do Plano, foi “toda a região diretamente impactada pelo rompimento da barragem de Fundão, e áreas não impactadas, quando tecnicamente justificadas, limitadas à bacia hidrográfica do rio Doce”.

Esta abrangência foi considerada em todo o processo de elaboração do PA, onde as ações foram construídas sem que houvesse limitações ou restrições nas ações propostas e consolidadas no PA. Como conclusão deste processo, se considerou a abrangência do projeto como sendo a bacia hidrográfica do rio doce, uma vez que parte das ações já são ou deverão ser executadas fora da área diretamente impactada devido à sua natureza técnica de atuação, extrapolando a definição da cláusula 164 do TTAC que estabelece que as “medidas de recuperação e conservação da fauna aquáticas deverão ser implementadas na ÁREA AMBIENTAL 1 (área de deposição de rejeitos)”.

Porém, após a apresentação do relatório final do processo de elaboração do PA, foi solicitado que o texto da abrangência se limitasse à “bacia hidrográfica do rio doce”. A solicitação foi acatada pela Renova, mas com a necessidade de acrescentar um texto explicativo, fazendo menção à CL164 que julgamos necessário o esclarecimento.

Por fim, a Renova manifesta seu posicionamento em relação ao proposto no SEI nº 37/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio e, conseqüentemente, à minuta de deliberação proposta que desconsidera as justificativas e argumentações da Renova e define de forma unilateral que a abrangência do PA seja simplesmente “a bacia hidrográfica do rio Doce” sem as complementações imprescindíveis para compreensão e atendimento fidedigno da cláusula 164.

Desta forma reforçamos o compromisso de recuperar o meio ambiente e as condições socioeconômicas da ÁREA DE ABRANGÊNCIA impactada pelo EVENTO, conforme diretrizes estabelecidas pelo TTAC.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos votos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Juliana Novaes Carvalho Bedoya
9D9A8C30A42455
FUNDAÇÃO RENOVA

JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA
GERENTE SOCIOAMBIENTAL